



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000136/2023-77**

Interessado: **MARIA DE LURDES CID**

1. Trata-se de recurso apresentado por **MARIA DE LURDES CID**, nacional de Portugal, nascida aos 25/04/1958, portadora do Passaporte nº M261553, pedindo o cancelamento da multa no valor de R\$9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), conforme decisão AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0785_00018_2023.
2. A estrangeira ingressou no país em 11/09/2012 como turista, com prazo inicial de estada até 10/12/2012.
3. Foi inicialmente autuada por ultrapassar em 3739 dias o prazo de estada, conforme AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0785_00018_2023. A estrangeira declara que trabalha como cuidadora de idoso/empregada doméstica e, por este serviço, recebe a quantia de R\$1.320,00. A estrangeira alega que quem paga seu salário é o sobrinho (Glaylton Marcio Merlos Penna) do idoso de quem ela cuida. O salário é pago em dinheiro, sendo assim, foi feita uma declaração de prestação de serviço, na qual Glaylton Marcio Merlos Penna declara que a estrangeira presta serviços domésticos de 15 de junho de 2021, com carga diária de 8 horas, recebendo o valor de 01(hum) salário mínimo, equivalente a R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais). A estrangeira também declara que utiliza deste salário para pagar o aluguel da casa onde mora e para suprir suas necessidades básicas.
4. Apresentou o Anexo I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) devidamente preenchido, alegando "possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos"
5. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
6. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
7. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
8. Com efeito, os argumentos são suficientes para atestar que o pagamento da MULTA mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.

9. Deste modo, **DEFIRO** o pedido de isenção da MULTA, previsto no recurso sob análise, em decorrência da hipossuficiência da requerente, nos moldes do disposto na Lei de Migração.

10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providência pertinentes.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/05/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=28346998&crc=1330A79C.
Código verificador: **28346998** e Código CRC: **1330A79C**.